



Memorando 52.194/2022



Assunto: **Edital de Chamamento Público - FMS 001/2022**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 10 de Novembro de 2022 às 18:22

De:

SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias

Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo

Para:

SSS - FMS - Fundo Municipal de Saúde

A/C Alexssandro Feliciano Marcomin - Gestor do fundo Municipal de Saúde

SSS - CONT

Esta documentação faz parte do Memorando 52.194/2022



Memorando 52.194/2022



Assunto: **Edital de Chamamento Público - FMS 001/2022**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 10 de Novembro de 2022 às 18:22

De:

SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias

Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo

Para:

SSS - FMS - Fundo Municipal de Saúde

A/C Alexssandro Feliciano Marcomin - Gestor do fundo Municipal de Saúde

SSS - CONT

Esta documentação faz parte do Memorando 52.194/2022

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Memorando 52.194/2022



De: **Enio Henrique Goncalves** Setor: **SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias**

Para: **SSS - FMS - Fundo Municipal de Saúde** AC: **Alexssandro Feliciano Marcomin**

Assunto: **Edital de Chamamento Público - FMS 001/2022**

Balneário Camboriú/SC, 10 de Novembro de 2022

Prezado

Gestor do FMS **Alexssandro Feliciano Marcomin - SSS - FMS** encaminho para vossa apreciação a Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS 001/2022 (anexo) para que possamos dar prosseguimento ao processo afim de cumprimos todas as datas dentro do cronograma da Lei 13.019 relativo ao exercício 2023.

objeto: internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida.

Solicito vossa apreciação também quanto ao valor a ser repassado, informamos que o valor que consta da minuta é o mesmo dos exercícios anterior R\$ 360.000,00, caso haja interesse em alterar este valor peço a gentileza de nos informar.

Prazos previstos:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	
2	Envio das propostas pelas OSCs.	
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	
4	Divulgação do resultado preliminar.	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões	

tão logo possamos da prosseguimento peço ao Contador **Mateus Canton Markoski - SSS - CONT** para que possa nos informar sobre os créditos orçamentários a ser utilizada no Edital (abaixo segue a última utilizada)

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão: 200000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade Orçamentária: 20.001 - FMS

Unidade: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 4037 – Saúde Especializada Humanizada;

Ação: 2.139 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde;
Modalidade: 3.3.50.00 - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
Fonte de recurso: 100200.

—
Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/01/2023 17:09:24 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.” - *Dwight Eisenhower*

1Doc



Memorando 52.194/2022



De: **Mateus Canton Markoski** Setor: **SSS - CONT - Departamento de Contabilidade**

Despacho: **1- 52.194/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias**

Assunto: **Edital de Chamamento Público - FMS 001/2022**

Balneário Camboriú/SC, 18 de Novembro de 2022

Prezado,

Seguem informações referentes a LOA 2023. Valor fixado referente a todo exercício de 2023.

Atenciosamente

—
Mateus Canton Markoski

Contador

Matrícula 32.959

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/01/2023 17:07:51 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

1Doc



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-000 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Mateus Canton Markoski

Chave de Autenticação
1734-2302-846

Página
1 / 1

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R\$ - Orçamento: 2023

Fixado

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Órgão Orçamentário: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Ação: 2.139 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde

Despesa 443	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	360.000,00
	Fonte de recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde	
	Destinação:	

Total da Unidade Orçamentária	360.000,00
--------------------------------------	------------

Total do Órgão Orçamentário	360.000,00
------------------------------------	------------

Total da Unidade Gestora	360.000,00
---------------------------------	------------

Total Geral	360.000,00
--------------------	------------

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato N°:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição N°:** [4041](#)

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001 / 2022 - FMS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** com Base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por **objeto internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta para cada área afim, conforme descritas no **Plano de Trabalho** anexo a este edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

1.5. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e programas de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração terá por objeto internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida, conforme metas, cronogramas e indicadores de acordo com os Anexos.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

- a) Promover o acolhimento de dependentes químicos e vítimas do alcoolismos, que busquem o tratamento voluntário;
- b) Orientar o indivíduo e a comunidade a respeito dos prejuízos ao organismo humano causados pelo uso de drogas, álcool e afins.
- c) Fornecer subsídios para ações municipais preventivas;
- d) Evitar judicialização para o acolhimento compulsório de pessoas necessitadas, ofertando tratamento prévio e voluntário ao surto psicótico.

3. JUSTIFICATIVA

A dependência química é considerada para fins de direito sanitário, como doença neuropsíquica, como se pode ver na exposição de motivos da Portaria/GM nº 816/2002 do Ministério da Saúde, sendo matéria de abrangência da Lei 10.2016/2001 e Lei 8.080/90, art. 6, IX que inclui no campo da atuação do SUS, a participação no controle e utilização de substâncias e produtos psicoativos. Por sua vez, é dever do Município em conjunto com os demais Entes Federativos, promover e prover o controle e tratamento das patologias, na forma dos artigos 23, II; 30, VII e 196, todos da Constituição Federal de 1988. O problema em questão tem se mostrado imensamente degradante para a sociedade, na medida em que se apresenta um exagerado aumento de consumo de álcool e outras drogas, exigindo atuação efetiva do Estado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de programas de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a programas de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. 4.3. É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014); f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014); j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014); k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014); e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014); f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1.A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do decreto 8.489, de 23 de fevereiro de 2017.

6.2.Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3.A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/11/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	21/11/2022 a 21/12/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/12/2022 a 23/12/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	23/12/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	23/12/2022 a 28/12/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	28/12/2022 a 29/12/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/12/2022



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014. 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com prazo mínimo de 12 (doze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “ **Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - FMS**”, e endereçados a Presidente da Comissão de Seleção, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - Balneário Camboriú - SC, na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (A/C Marília – Coordenação de Parcerias), das 09h00min às 17h00min período de 21/11/2022 a 21/12/2022.

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

d) o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos	das Ações proposta	1,00
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = 0,5 pontos		
	Atendimento Insatisfatório (< 60%) = 0,0 pontos		
		das Metas propostas	1,00



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

		dos Prazos propostos	1,00
		dos Valores de Referência	1,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	1,0 pontos por ano comprovado	5,00
(C) Preferência	OSC com sede no município	1,00 pontos	1,00
Pontuação Máxima Global			10,00

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) e (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014. 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio. 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio escrito a comissão de seleção dentro do prazo.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriú**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Camboriú.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
---	---



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

-
- 2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
 - 3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
 - 4 Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
 - 5 Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e o seu respectivo plano de trabalho.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas; b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo; III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - SCGTP, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Unidade: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,

Órgão: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade Orçamentária: 20001 – Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Ação: 2.139 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde

Despesa 443 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**; 9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4.O valor total de recursos disponibilizados no edital será de **R\$ 360.000,00** (Trezentos e sessenta mil reais) para o período 12 meses, divididos conforme estabelecido no Termo de Colaboração.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. 9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, conforme art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet <https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/66>, com prazo mínimo de 30(trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição Nº:** [4041](#)

11.3. A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 2 (dois) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo. 11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: (disponíveis para download no portal da transparência – [LINK](#) -

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/arquivos/controladoria/minuta-do-edital-de-chamamento-publico-termo-de-colaboracao>

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VII – Declaração de Contrapartida

Balneário Camboriú, 18 de Novembro de 2022.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 18/11/2022 **Extrato do Ato N°:** 4325580 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 21/11/2022 **Edição N°:** [4041](#)

Municipal de Saúde

Alexssandro Feliciano Marcomin Gestor do Fundo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4325580, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4325580>



Memorando 52.194/2022



De: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **6- 52.194/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Edital de Chamamento Público - FMS 001/2022**

Balneário Camboriú/SC, 26 de Dezembro de 2022

Prezados,

Segue Parecer e Resultado Preliminar do Edital FMS 001/2022

Att,

—
Fernanda Trindade Alves da Silva
Assessora Pedagógica

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/01/2023 21:20:18 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

1Doc



Memorando 52.194/2022



De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **9- 52.194/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marília Coelho da Rosa**

Assunto: **Edital de Chamamento Público - FMS 001/2022**

Balneário Camboriú/SC, 03 de Janeiro de 2023

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

—
Antonio Cesario Pereira Junior
Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/01/2023 21:21:16 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

1Doc

PLANO DE TRABALHO

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição
COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE		04.981.194/0001-04	17/03/1994
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site:
Rua Morro da Pedra Branca, 795		Nova Esperança	(47) 99106-5122 viverlivrect@gmail.com marcosviverlivre2016@gmail.com site: http://viverlivrecomunidadeaterapeutica.blogspot.com/
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:
Balneário Camboriú	SC	-	88.336-050
NOME DA RESPONSÁVEL (Presidente da OSC)			
Sirlei dos Santos Caçapietra	CPF:	CI: 1006467921 SSP/RS	Fone: (47) 9106-5122
BANCO			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Banco do Brasil	5271-X	329130-8	

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

2.1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)	2.1.2– Período de Execução do Objeto
<ul style="list-style-type: none"> Acolhimento / tratamento / reinserção social de pessoas endentes químicas e alcoólicas. <p>Identificação</p> <ul style="list-style-type: none"> Acolhimento de pessoas para tratamento contra dependência química e alcoólica do sexo masculino e feminino 	<ul style="list-style-type: none"> Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023

2.2 – Demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

Descrição e público alvo: internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de **tratamento e mudança de vida**.

Com base na Resolução CONAD Nº 01/2015, que, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas; buscamos esse convênio objetivando contribuir para o apoio ao grupo de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e para a redução dos índices de consumo de drogas. Como prevê a referida resolução, no custeio de vagas em comunidades terapêuticas.

químico, não governamentais, em ambiente não hospitalar, com orientação técnica e profissional, se apresentam como locais os quais a principal ferramenta é a convivência entre pares, é uma abordagem de ajuda mútua. Segundo o psiquiatra Maxwell Jones, a definição de CT é: "grupo de pessoas que se unem com um objetivo comum e que possui uma forte motivação para provocar mudanças". Esse objetivo comum surge da dependência química e conseqüentemente a desestruturação que ocorre na vida usuários. A partir dessa desestruturação ocorre uma maior disponibilidade de abertura e transformações na vida dos sujeitos, que percebem a inviabilidade de permanecer com esse estilo de vida, sem regras, sem apoio, adoecidos, muitas vezes em situação de rua.

As CTs "nasceram" no Brasil, antes de existir outra política pública de atenção à dependência química. Provindas da iniciativa da sociedade civil organizada, buscavam alternativas de atendimento a pessoas com essa problemática, e acabaram se multiplicando, visto a necessidade de tratamento, e a proporção que essa demanda alcançou nacional e mundialmente, agregada a questão da violência e criminalidade, atingindo a todas as classes e faixas etárias.

O entendimento sobre as drogas saiu do campo da justiça, visto que eram considerados delinquentes e que a dependência é uma questão apenas de caráter e escolha, e migrou para o campo da saúde, sendo a dependência química, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma doença. É evidente os danos decorrentes do abuso de álcool e outras drogas, que afeta diversos âmbitos do usuário(a): pessoal, familiar, social, econômica, saúde e segurança pública entre outras. Dessa forma, é essencial que se ofereça assistência aqueles(as) que buscam auxílio para sua dependência, bem como às famílias, que geralmente acabam adoecendo junto.

Buscando direcionar o trabalho da nossa Instituição, em nosso Plano Terapêutico os acolhidos passam pelas seguintes etapas: acolhimento de chegada na Instituição, atendimento psicológico individualizado e em grupo, atendimento de enfermagem, aconselhamento pastoral, atendimento realizado por monitores, atividades física, recreativas, atividades da vida diária (higiene pessoal, limpeza e organização do ambiente de convívio), atividades produtivas e profissionalizantes, atividades em grupo de prevenção à recaída, programa 12 passos, atendimento à família, promoção da convivência familiar e comunitária, e, por último, atividades pertinentes à administração da instituição que visam garantir o bom funcionamento e serviços prestados pela instituição a pessoa acolhida. A atenção e assistência à saúde física e mental são realizadas através de consultas e exames periódicos junto aos atendimentos disponíveis nos Serviços de Saúde do Município.

Partindo dos princípios acima previstos e com objetivo de proporcionar um tratamento terapêutico-educativo, que reabilite o sujeito dependente químico, proporcione um resgate de valores, reintegração familiar e social, adquirindo uma verdadeira mudança de vida, que a Comunidade Terapêutica Viver Livre vem conduzindo seus trabalhos.

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta I			
Acolhimento, tratamento e atendimento, para pessoas do sexo masculino ou feminino para tratamento e recuperação contra dependência química e alcoólica.	ATIVIDADE 1 - atendimentos:		
	• Individual	360	100 %
	• em Grupo	96	100 %
	• Familiar	24	100 %
	• Médico (clínico geral)	120	100 %
	• Médico (Dentista)	120	100 %
	ATIVIDADE 2 - Atividades físicas:	120	
• Técnicas de relaxamento, consciência	48	100 %	

do corpo e movimento		
• Futebol	96	100 %
ATIVIDADE 3 - Avaliações:		
• CAPS AD	120	100 %
ATIVIDADE 4 - Orientações:		
• Orientar sobre risco de contaminação de doenças	12	100 %
• Sobre limpeza e manutenção de seus ambientes pessoais e espaço de convivência.	48	100 %
ATIVIDADE 5 - Cursos Profissionalizantes:		
• Fiscalização de contêineres (com possibilidades de alternância para outros cursos e/ou cursos, oferecidos aos Homens, conforme projetos apresentados por Empresas qualificadas)	02	100 %
ATIVIDADE 6 - Palestras:		
• Prevenção de Recaída	48	100 %
• sobre a música como linguagem	48	100 %
• Trabalhando as emoções com a música.	48	100 %
• AA e NA	48	100 %
ATIVIDADE 7 - Oficinas Socioeducativas:		
• Contoterapia;	48	100 %
• Musicoterapia	48	100 %
• Arteterapia	48	100 %
• Videoterapia	48	100 %
ATIVIDADE 8 - Acompanhamentos psicológicos	360	100 %
ATIVIDADE 9 - Atividades educativas:		
• leitura de texto	48	100 %
• questionário dirigido de interpretação	48	100 %
• "continue o conto e dê outro final a	48	100 %

3.2 – Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 – UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 – CUSTO ESTIMADO P/ ATIVIDADE	3.2.5
Atividade 1			Custo diluído	F
Atendimentos	sede	variável		
Atividade 2				
Atividade Físicas	sede	Variável		
Atividade 3				
Avaliações	sede	360		
Atividade 4				
Orientações	Sede	variável		
Atividade 5				
Cursos Profissionalizantes	Sede	02		
Atividade 6				
Palestras	Sede	48		
Atividade 7				
Oficinas Socioeducativas	Sede	12		
Atividade 8				
Acompanhamentos Psicológicos	Sede	360		
Atividade 9				
Atividades Educativas	Sede	48		

3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	Atividade 1	Fernanda Amandio (Psicóloga)		20	
	Atividade 2	Edinho Lucio (Coordenador)		40	
		Nelson Lourenço Ferreira (Coordenador)		40	
		Roger Caçapietra Novo (Agente Comunitário em SPA)		40	
	Atividade 3	Edinho Lucio (Coordenador)		40	
		Nelson Lourenço Ferreira (Coordenador)		40	
		Roger Caçapietra Novo (Agente Comunitário em SPA)		40	
		Andrieli Ribeiro Schaeffer Novo (Coordenadora)		40	

		Luisele Mombaue Aurélio (Técnica de enfermagem)		20	
	Atividade 8	Cristiane Morel da Silva (Psicóloga)		20	
		Fernanda Amandio (Psicóloga)		20	
	Atividade 9	Cristiane Morel da Silva (Psicóloga)		20	
		Fernanda Amandio (Psicóloga)		20	

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1 - previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Fundo Municipal de Saúde - FMS	Reais (R\$)	12	30.000,00	360.000,00
Total Global do Repasse			R\$:	360.000,00

4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Psicólogo(a)	12	1.800,00	21.600,00	8,33%
2 – Psicólogo(a)	12	1.800,00	21.600,00	8,33%
3- Encargos Sociais	12	4.100,00	49.200,00	12,67%
4- Técnica em Enfermagem	12	1.500,00	18.000,00	6,00%
5- Coordenador(a)	12	1.200,00	14.400,00	5,00%
6- Coordenador(a)	12	1.200,00	14.400,00	5,00%
7- Marcelo Flores da Silva	12	1.200,00	14.400,00	5,00%
8- Auxiliar Administrativo	12	1.500,00	18.000,00	5,00%
9- Agente Comunitário em SPA	12	1.000,00	12.000,00	5,00%
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO , seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 – Energia Elétrica	12	1.700,00	20.400,00	4,33%

2 – Alimentação	12	7.446,00	89.352,00	18.33%
3 – Produtos de Higiene e Limpeza	12	4.000,00	48.000,00	8,54%
4 – Serviços de Contabilidade	12	954,00	11.448,00	3,12%
5 – Telefonia	12	600,00	7.200,00	2,00%
IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
Total das Despesas			R\$: 120.000,00	100,00%

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto¹

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
2022	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2022	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total Geral do Concedente						R\$: 360.000,00

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOUVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral do Concedente						R\$: 0,00

¹ nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 - META	6.2 – PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1			01/09/2022	31/12/2022
Atividade 1	01/01/2023	31/12/2023		
Atividade 2	01/02/2023	31/12/2023		
Atividade 3	01/03/2023	31/12/2023		
Atividade 4	01/04/2023	30/12/2022		
Atividade 5				
Atividade 6	01/05/2023	31/12/2023		
Atividade 7	01/06/2023	31/12/2023		

Atividade 8	01/07/2023	31/12/2023		
Atividade 9	01/08/2023	31/12/2023		

7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	Relatórios Circunstanciados das Atividades desenvolvidas, Atas, Estrutura Física da Entidade para visitas, Lista de Presença, Prontuários de encaminhamentos, Registro de Visitas de familiares

8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:

9 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria técnica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de vínculo.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú SC, 08 de Dezembro de 2022.


Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente

04.981.194/0001-04
COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE
R: Morro da Pedra Branca, 795 - Nova Esperança
CEP: 88336-050 - Balneário Camboriú SC

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, 30 de Junho de 2021

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor da Parceria



Internação, Acompanhamento, Libertação,
Laborterapia, e Recuperação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Comunidade Terapêutica Viver Livre está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú SC, 08 de dezembro de 2022.

04.981.194/0001-04
COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE
 R: Morro da Pedra Branca, 795 - Nova Esperança
 CEP: 88336-050 - Balneário Camboriú SC

Sirlei dos Santos Caçapietra

Sirlei dos Santos Caçapietra
 Presidente



Interação, Acompanhamento, Libertação,
Laborterapia, e Recuperação

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú SC, 08 de dezembro de 2022.

04.981.194/0001-04
COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE
R: Morro da Pedra Branca, 795 - Nova Esperança
CEP: 88336-050 - Balneário Camboriú - SC

Sirlei dos Santos Caçapietra

Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente

Comunidade Terapêutica Viver Livre – CNPJ 04.981.194/0001-04
Morro da Pedra Branca 795 – Bairro Nova Esperança – Fone (47) 99106-5122
e-mail: viverlivrect@gmail.com – CEP 88336-050- Balneário Camboriú - SC



Internação, Acompanhamento, Libertação,
Laborterapia, e Recuperação

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da a Comunidade Terapêutica Viver Livre, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Presindete: Sirlei dos Santos Caçapietra		
Vice Presidente: Maria Aparecida Lucio		
1º Tesoureiro: Lucas Caçapietra Lucio		
2º Tesoureiro: Jesse Elias de Souza	(F	
1º Secretária: Elizabete de Oliveira Domainski	(F	
2º Secretário: Roberto Manoel Correa Filho	C R	

1° Conselho Fiscal: Janaina de Fátima Souza		
2° Conselho Fiscal: Inelve Mortari Martins		
3° Conselho Fiscal: José Israel Wolff Furtado		
1° Suplente: João Carlos dos Santos Damim	(
2° Suplente: Simone Leontina Vicente	F	
3° Suplente: Magna Moreira da Silva Costa	C	R

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú SC, 08 de dezembro de 2022.

04.981.194/0001-04

COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE

R: Morro da Pedra Branca, 795 - Nova Esperança
CEP: 88336-050 - Balneário Camboriú - SC

Sirlei dos Santos Caçapietra

Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente

Comunidade Terapêutica Viver Livre – CNPJ 04.981.194/0001-04
Morro da Pedra Branca 795 – Bairro Nova Esperança – Fone (47) 99106-5122
e-mail: viverlivrect@gmail.com – CEP 88336-050- Balneário Camboriú - SC



Internação, Acompanhamento, Libertação,
Laborterapia, e Recuperação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Comunidade Terapêutica Viver Livre e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1997.

Balneário Camboriú SC, 08 de dezembro de 2022.

04.981.194/0001-04
COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE
R: Morro da Pedra Branca, 795 - Nova Esperança
CEP: 88336-050 - Balneário Camboriú - SC

Sirlei dos Santos Caçapietra
.....
Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente

Comunidade Terapêutica Viver Livre – CNPJ 04.981.194/0001-04
Morro da Pedra Branca 795 – Bairro Nova Esperança – Fone (47) 99106-5122
e-mail: viverlivrect@gmail.com – CEP 88336-050- Balneário Camboriú - SC



Internação, Acompanhamento, Libertação,
Laborterapia, e Recuperação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001/2022, que a Comunidade Terapêutica Viver Livre dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 0,00 (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
Não Haverá	Contrapartida	Financeira

Balneário Camboriú SC, 08 de dezembro de 2022.

04.981.194/0001-04
 COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE
 R: Morro da Pedra Branca, 795 - Nova Esperança
 CEP: 88336-050 - Balneário Camboriú - SC

Sirlei dos Santos Caçapietra

Sirlei dos Santos Caçapietra
 Presidente

Comunidade Terapêutica Viver Livre – CNPJ 04.981.194/0001-04
 Morro da Pedra Branca 795 – Bairro Nova Esperança – Fone (47) 99106-5122
 e-mail: viverlivrect@gmail.com– CEP 88336-050- Balneário Camboriú - SC

Ata nº. 16/19 da Assembleia Geral da Comunidade Terapêutica Viver Livre de Balneário Camboriú SC, realizada em 21 de Maio de 2021.



Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, as 18 horas, na sede da Comunidade Terapêutica Viver Livre de Balneário Camboriú SC, com CNPJ04.981.194/0001-04, sito na Rua Morro da Pedra Branca, nº 795, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Balneário Camboriú SC, presente a Presidente da Comunidade Terapêutica Viver Livre, Senhora Sirlei dos Santos Caçapietra e a Secretária Elizabete de Oliveira Domainski, que após verificar o número de sócios presentes, foi aberta a assembléia geral com a seguinte ordem do dia: 1º) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2º) Eleição da diretoria e do conselho fiscal para o biênio 2021/2023; 3º) Assuntos Gerais. Dado início a ordem do dia foi procedida a leitura da ata da reunião anterior, tendo assim aprovada por unanimidade; 2º) assunto do dia sobre a eleição da diretoria e conselho fiscal, com os cumprimentos, a senhora Presidente deixou assim a palavra livre para formulação de questionamentos, sobre a sua reeleição e de todos os membros da diretoria e do conselho fiscal para que possam assim continuar na diretoria nos próximos dois anos. Não havendo então manifestação contrária de ninguém a Senhora Presidente colocou então em votação a permanência da diretoria eleita, e do conselho fiscal para o mandato do biênio 2021/2023 assim qualificada; Presidente: Sirlei dos Santos Caçapietra, brasileira, viúva, pensionista, CPF _____ RG _____, residente na rua Morro da Pedra Branca nº795, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; Vice-Presidente: Maria Aparecida Lucio, brasileira, separada, costureira, CPF _____ RG _____, residente na rua Pedro Pinto Felipe nº95, bairro São Judas Tadeu, Balneário Camboriú – SC; 1º Tesoureiro: Lucas Caçapietra Lucio, brasileiro, solteiro, serviços gerais, CPF _____ RG _____ SSP/SC, residente na rua Morro da Pedra Branca nº791, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; 2º Tesoureiro: Jesse Elias de Souza, brasileiro, casado, mecânico, CPF _____ RG _____ SSP/SC, residente na rua São Mateus nº130, bairro São Francisco de Assis, Camboriú – SC; 1º Secretário: Elizabete de Oliveira Domainski, brasileira, casada, vigilante. CPF _____ RG _____ SSP/SC, residente na rua Morro da Pedra Branca nº791, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; 2º Secretário: Roberto Manoel Correa Filho, brasileiro, união estável, construtor, CPF _____ RG _____ SSP/PR, residente na rua Morro da Pedra Branca nº795, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; 1º Conselho Fiscal: Janaina de Fatima Souza, brasileira, solteira, serviços gerais, CPF _____ RG _____ SSP/SC, residente na rua Pedro Pinto Felipe nº95, bairro São Judas Tadeu, Balneário Camboriú – SC; 2º Conselho Fiscal: Inelve Mortari Martins, brasileira, casada, do lar. CPF _____ RG _____ SSP/SC, residente na rua Morro da Pedra Branca nº795, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; 3º Conselho Fiscal: José Israel Wolff Furtado, brasileiro, casado, pedreiro, CPF _____ RG _____ SSP/SC, residente na rua Morro da Pedra Branca nº795, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; 1º Suplente: João Carlos dos Santos Damim, brasileiro, solteiro, atendente, CPF _____ RG _____ SSP/SC, residente na rua Morro da Pedra Branca nº791, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC; 2º Suplente: Simone Leontina Vicente, brasileira, servente, CPF: _____ RG _____ SSP/SC, residente na rua São Mateus nº130, bairro São Francisco de Assis, Camboriú – SC; 3º Suplente: Magna Moreira da Silva Costa, brasileira, serviços gerais, CPF _____ RG _____ SSPGO, residente na rua Morro da Pedra Branca nº795, bairro Nova Esperança,



Balneário Camboriú – SC. Sem nenhum questionamento e por votação unânime foram eleitos os membros da diretoria e do conselho fiscal para o mandato do biênio 2021/2023, que se inicia dia 21/05/2021 e se finda em 21/05/2023. 3º) Assuntos gerais a senhora presidente agradeceu a todos, agradeceu também pelo voto de confiança dado em seu nome e nos demais membros da diretoria e do conselho fiscal, então assim deu por encerrado a ordem do dia. A senhora presidente determinou a lavratura desta ata que depois de lida e aceita, vai assim assinada pela Presidente, por mim Secretária e por todos os demais membros da diretoria. Balneário Camboriú SC, 21 de Maio de 2021.

Presidente: Sirlei dos Santos Caçapietra Sirlei dos Santos Caçapietra

1º Secretária: Elizabete de Oliveira Domainski Elizabete de Oliveira Domainski

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006147 Data:05/07/2021 Livro:0009 Folha: 295

Registro: 008611 Data:05/07/2021 Livro:A-050 Folha: 049

Registro Origem:000879 Data:26/02/2002 Livro:A-003 Folha: 267

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA 21/05/2021

Apresentante: COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82, ISS: R\$ 2,27 - Total

R\$ 95,65 - Recibo nº: 268385

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GEO43035-7Q2V

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 05 de julho de 2021

Rúbya Andréia Rosa
Rúbya Andréia Rosa - Oficial Substituta



Lista de presença da Assembleia Geral da Comunidade Terapêutica Viver Livre, CNPJ 04.981.194/0001-04 de Balneário Camboriú SC, realizada em 21 de maio de 2021.



- Presidente: Enle dos Santos Caapira
- Vice Presidente: Maria Glauceida Lucio
- 1º Tesoureiro: Lucas C. Lyra
- 2º Tesoureiro: Jeni Elias de Souza
- 1º Secretária: Eliete de Oliveira Romainski
- 2º Secretária: Uli A. L. Filho
- 1º Conselho Fiscal: Janaina Souza
- 2º Conselho Fiscal: Maíre Monteiro Martins
- 3º Conselho Fiscal: JOSÉ ISRAEL W. FURTADO
- 1º Suplente: João Carlos dos Santos Junior
- 2º Suplente: Guilherme Teófilo Tricetti
- 3º Suplente: Miguel Moreira da Silva Costa

EM BRANCO

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de Energia Elétrica

EMISSÃO: 24/11/2022 APRES.: 24/11/2022 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.178.106.045 - FAT-01-20229715794873-63 REF.: 11/2022

COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE

CPJ 04.981.194/0001-04

MR DAS PEDRAS BRANCAS, 795

FINAL - NOVA ESPERANCA (BC) - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88331

Classificação: INDUSTRIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: Convencional

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3685382
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 25/10/2022
Data da leitura atual: 24/11/2022
Data da próxima leitura: 23/12/2022
Número de dias faturados: 30
Leitura atual: 78635
Leitura anterior: 76853
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 1782
Consumo faturado no mês: 1782
Fator de potência:

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 28007817	VENCIMENTO 10/01/2023
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 1.782 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 1.315,85

Dados do Faturamento

	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	1.782	0,383788	683,91
Consumo Te	1.782	0,324501	578,26
Subtotal (R\$)			1.262,17

Lançamentos e Serviços

Correcao Monetaria por Atraso 08/2022			2,11
Juros Conta Anterior 08/2022			12,39
Multa Conta Anterior 08/2022			23,97
Cosip Municipal			15,21
Subtotal (R\$)			53,68

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mari/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022
1780	2034	2449	2379	2305	2324	1966	1872	1820	1754	1857	1996

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
210,41	285,67	444,30	80,73	241,06	1.262,17

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	RS 1.262,17	17,00% R\$	214,56
COFINS	RS 1.047,61	2,08% R\$	21,79
PIS/PASEP	RS 1.047,61	0,45% R\$	4,71

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
09/2022	1.399,27	10/11/2022			

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 09/12/2022, PELO NAO PAGAMENTO DA FATURA REF. 09/2022 - R\$ 1.399,27. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 24/11/2022

1C4A.1AC6.0CFC.2F77.6FAB.6F86.9951.1550

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE	16/017167	10/01/2023
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
24/11/2022	FAT-01-20229715794873-63	11/2022	1.315,85

23790.34800 90000.660820 88013.613604 7 92260000131585



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.981.194/0001-04
Razão Social: COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE
Endereço: R PEDRAS BRANCAS 795 / NOVA ESPERANCA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88336-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121001190248093574

Informação obtida em 16/12/2022 12:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE**
CNPJ/CPF: **04.981.194/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 220140235044980
Data de emissão: 16/12/2022 12:30:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 14/02/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/12/2022 12:30:39

ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, em data de 20/04/1995, sob nº 00879, fls 267, do Livro 003-A, com o seguinte teor:

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, fundada em 17 de março de 1994, com sede no Morro da Pedra Branca, nº 795, Bairro Nova Esperança, no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com tempo de duração indeterminado e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º - Casa de Passagem Viver Livre.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover programas de recuperação e reabilitação de pessoas com dependência química, em regime de internato, fornecendo assistência alimentar, médica, psicológica e habitação;
- b) Acolher pessoas em situação de rua, atendendo suas necessidades básicas como alimentação, moradia, higiene, além dos encaminhamentos que se fizerem necessário.
- c) Zelar pela segurança, saúde e higiene das pessoas acolhidas.
- d) Integrar-se no que for possível, com as entidades públicas ou privadas, que cuidam e desenvolvem programas de reabilitação e integração social das pessoas portadoras de dependências químicas.
- e) Desenvolver programas de divulgação do objetivo da Associação com a finalidade de conscientização das comunidades sobre dos malefícios da dependência química, buscando a integração das pessoas no sentido de colaborar na prevenção antidrogas.
- f) Participar da luta pelos direitos humanos, como um ato integrado na luta pela melhoria da sociedade.
- g) Firmar convênios, contratos e/ou termos de parceria com outras instituições da área governamental ou privada, com o propósito de melhor atender seus objetivos.
- h) Estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres.
- i) Realizar o acolhimento institucional de pessoas em situação de rua.

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que possuir e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílio de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da Assembleia Geral.



Parágrafo segundo - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a Associação;
- b) As dotações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação de seu patrimônio;
- d) As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 5º - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) **Associados fundadores**: são as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação.
- b) **Associados efetivos**: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral.
- c) **Associados beneméritos**: são as pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo segundo - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Parágrafo terceiro - Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Comparecer as Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- d) Convocar Assembleia Geral, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios;



- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- f) Pagar em dia suas mensalidades.
- g) Demitir-se voluntariamente mediante requerimento dirigido à Assembleia Geral.

Art. 8º - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

Art. 9º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 10º - Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único - Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 11º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 12º - Será assegurado a todos os associados o amplo direito de defesa.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13º - São órgãos administrativos da Associação, a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será integrada por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformar o Estatuto;
- b) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- c) Examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- d) Debater e discutir todos os assuntos de interesse geral;
- e) Destituir, quando for o caso, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- f) Fixar a contribuição dos associados;
- g) Resolver sobre a extinção da Associação.
- h) Instituir remuneração para a Diretoria e assessoria de serviços técnicos específicos, a critério da Assembleia Geral, respeitados os valores da região.
- i) Autorizar a criação de filiais ou agências da Associação em qualquer município do território nacional, que serão administrados pela Diretoria, podendo esta contratar gerentes ou coordenadores.

j) Discutir e aprovar regimento interno para o melhor desenvolvimento das atividades e dos objetivos da Associação e suas filiais ou agências.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo Presidente da Associação, uma vez por ano, durante o mês de março, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada pelo Presidente da Associação, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 18º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por meio de carta ou telegrama dirigido a todos os associados, ou ainda, edital publicado no veículo de imprensa local ou no website da Associação, com no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 19º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, ainda, quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- c) Pela Diretoria; e
- d) Pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 21º - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I – Alterar o Estatuto;
- II – Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III – Extinção da Associação; e
- IV – Destituição de administradores.

Art. 22º - A Diretoria eleita por 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro; e
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 23º - Compete à Diretoria, dirigir e administrar a Associação dentro das normas estatutárias e regulamentares.

Art. 24º - São atribuições e deveres do Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;

- b) Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal na forma do Estatuto;
- c) Presidir as sessões da Diretoria, tendo além do seu voto, o de qualidade;
- d) Coordenar as atividades da Associação;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas e relatório das atividades; e
- f) Visar junto com o 1º Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira ou patrimonial da Associação.

Art. 25º - São Atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas; e
- b) Auxiliar na administração quando for solicitado.

Art. 26º - São Atribuições do 1º Secretário:

- a) Dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- b) Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente; e
- c) Elaborar o relatório anual.

Art. 27º - São atribuições do 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços da Secretaria.

Art. 28º - São Atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços gerais da tesouraria;
- b) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação e zelar pelos mesmos;
- c) Promover a arrecadação das contribuições dos associados e de quaisquer títulos;
- d) Depositar em nome da Associação, em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria, as quantias sem aplicação imediata;
- e) Realizar pagamentos das despesas autorizadas;
- f) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e documentos de receita e despesa;
- g) Prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal, sobre a situação financeira da Associação e permitir-lhe o livre exame dos livros, documentos e haveres;
- h) Elaborar anualmente o balanço e prestação de contas da Associação;
- i) Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício; e
- j) Substituir o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 29º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas; e
- b) Auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 30° - A ausência de membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, importará em renúncia.

Art. 31° - Ocorrida uma vaga na Diretoria, poderá o Presidente preenchê-la interinamente ou solicitar à Assembleia Geral para o seu provimento.

Art. 32° - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.

Art. 33° - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 34° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

Art. 35° - Ocorrendo vaga de qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 36° - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Eleger o seu Presidente;
- b) Examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria; e
- c) Fiscalizar a contabilidade, examinando livros e documentos, podendo para isso, requisitar da Diretoria todos os elementos necessários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37° - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 38° - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 39° - A Associação manterá a sua escrita contábil e fiscal, em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, escrituração conforme NBC, (Normas Brasileiras de Contabilidade).

Art. 40° - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 41° - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 42° - Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 43° - A presente alteração do Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser averbado no Cartório de Registro Públicos das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA:

Presidente: Sirlei dos Santos Caçapietra, brasileira, viúva, pensionista, CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua Morro da Pedra Branca, nº 795, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

Vice-Presidente: Maria Aparecida Lucio, brasileira, separada, costureira, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua Pedro Pinto Felipe, 95, Bairro São Judas Tadeu, Balneário Camboriú – SC.

1º Secretário: Elizabete de Oliveira Domainski, brasileira, casada, vigilante, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua Morro Pedra Branca, 791, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

2º Secretário: Roberto Manoel Correa Filho, brasileiro, união estavel, construtor, CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua Morro da Pedra Branca, 795, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

1º Tesoureiro: Lucas Caçapietra Lucio, brasileiro, solteiro, serviços gerais, CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua Morro da Pedra Branca, 791, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú – SC.

2º Tesoureiro: Jessé Elias de Souza, brasileiro, casado, mecânico, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº 130, Bairro São Francisco de Assis, Camboriú – SC.

Balneário Camboriú (SC), 13 de Novembro de 2019.

Sirlei dos Santos Caçapietra
SIRLEI DOS SANTOS CAÇAPIETRA
 Presidente

Elizabete de Oliveira Domainski
ELIZABETE DE OLIVEIRA DOMAINSKI
 1º Secretária

Lucas C. Lucio
LUCAS CAÇAPIETRA LUCIO
 1ª Tesoureiro

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
 KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
 rcivil.bc@gmail.com

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolo: 005454 Data: 20/11/2019 Livro: 0008 Folha: 173
 Registro: 008149 Data: 13/12/2019 Livro: A-047 Folha: 037
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA Nº 14/2019 13.11.2019

Apresentante: **MARCOS DOMAINSKI**
 Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FPT52053-U80D
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú – 13 de dezembro de 2019

Allan Bencks Carvalho
 KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina

Allan Bencks Carvalho
 Ferrevente Autorizado

Vanessa Muller
Visto: Dra. Vanessa Muller
 OAB/SC- 48.041





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.981.194/0001-04
Certidão n°: 40481304/2022
Expedição: 17/11/2022, às 15:15:06
Validade: 16/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.981.194/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE
CNPJ: 04.981.194/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:42 do dia 17/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2023.

Código de controle da certidão: **DC88.E171.474E.27DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO: 2649304 / 2022	DATA DA EMISSÃO: 13/12/2022	DATA DA VALIDADE: 13/03/2023
---	---------------------------------------	--

CPF / CNPJ: 04.981.194/0001-04	NOME / RAZÃO SOCIAL: COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER LIVRE
--	---

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 148338

ATIVIDADE CNAE:

- 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: MORRO DA PEDRA BRANCA, 795
 Bairro: NOVA ESPERANÇA
 Complemento:
 CEP: 88336-050

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C222649304N9288D87

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017
email:comissaoeselecaobc@gmail.com

RESULTADO DA SELEÇÃO DE PARCERIA

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.489/2017

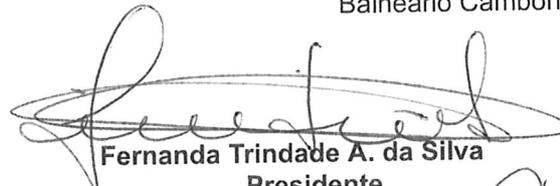
A Comissão de Seleção de Parcerias TORNA PÚBLICO o resultado da etapa competitiva do Edital de Chamamento Público FMS 001/2022, publicado em 21/11/2022, visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades relacionadas à política de assistência social neste edital.

Resultado do Chamamento Público FMS 001/2022

Nome da OSC participante	Nota
Comunidade Terapêutica Viver Livre	9,00

Balneário Camboriú, 26 de dezembro de 2022.


Jean Cristiano de Araújo
Membro


Fernanda Trindade A. da Silva
Presidente


Rubia Jacinto Rebelo
Secretário


Carla Goulart Benvenuto Kanashiro
Membro


Gislaíne Kruhs Lemos
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017
 email:comissaodeselecaobc@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2022

OBJETO: Internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida.

ÁREA: () EDUCAÇÃO (X) SAUDE () SOCIAL () CULTURA () ESPORTE

OSC: Comunidade Terapêutica Viver Livre

1. INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parceria para análise prévia pelo Controle Interno, no dia 22/12/2022, contendo a documentação relativa ao item 7.4 do Edital do respectivo Chamamento Público.

2. SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Considerando o prazo estabelecido na Tabela 1. do item 7.5.4 do Edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, no dia vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, a Presidente declarou aberta a sessão em ata e a Comissão de Seleção de Parcerias procedeu à abertura do envelope com a proposta, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, abaixo, adotando critério de MAIOR PONTUAÇÃO.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Pontuação Máxima	Pontuação Final
A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos Atendimento Satisfatório (>100% e >60%) = 0,5 pontos Atendimento Insatisfatório (> 60%) = 0,0 pontos	das Ações propostas	1,00	1,00
		das Metas propostas	1,00	1,00
		dos Prazos propostos	1,00	0,50
		dos Valores de Referência	1,00	0,50
(B) Capacidade técnico-operacional	1,0 pontos por ano comprovado	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	5,00	5,00
(C) Preferência	1,00 pontos	OSC com sede no município	1,00	1,00
Pontuação			10,00	9,00

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826

www.balneariocamboriu.sc.gov.br

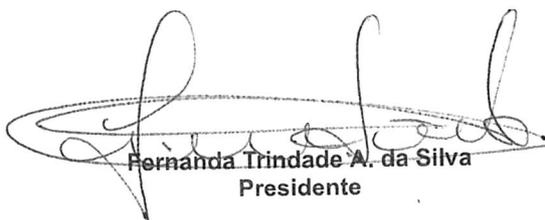
Observação:

1. Considerando a expectativa de realizar um termo de colaboração, cujas necessidades partem do âmbito do Poder Público, as ações e metas que se apresentam no item 6 do Plano de Trabalho proposto pela OSC atingem a totalidade do Plano de Trabalho de Referência.
2. Os valores de referência estão de acordo. Porém corrigir Plano de Trabalho 4.2 Soma Final
3. O prazo para execução do projeto está em conformidade com o Plano de Trabalho de Referência.
4. Quanto à Capacidade Técnico-Operacional se comprovou, está em conformidade com o exigido.

2.2 EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO

Diante da Pontuação apresentada e das observações, emitimos PARECER FAVORÁVEL, ao PLANO DE TRABALHO. Atendendo as recomendações do edital do Chamamento Público FMS Nº 001/2022 e pela análise de documentos a OSC está apta a celebrar a parceria com o Município.

Obs: Corrigir as datas
5.1 e 5.2 "exercício 2023"



Fernanda Trindade A. da Silva
Presidente



Rubia Jacinto Rebelo
Secretária



Carla Goulart Benvenuto Kanashiro
Membro



Jean Cristiano de Araújo
Membro



Gislaine Kruhs Lemos
Membro

Obs: Jean e Carla participaram
de modo remoto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017

email:comissaodeselecaoabc@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2022

OBJETO: Internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos, que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida.

ÁREA: () EDUCAÇÃO (X) SAÚDE () SOCIAL () CULTURA () ESPORTE

OSC: Comunidade Terapêutica Viver Livre

1. INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parceria para análise prévia pelo Controle Interno, no dia 22/12/2022, contendo a documentação relativa ao item 7.4 do Edital do respectivo Chamamento Público.

2. SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Considerando o prazo estabelecido na Tabela 1. do item 7.5.4 do Edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, no dia vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, a Presidente declarou aberta a sessão em ata e a Comissão de Seleção de Parcerias procedeu à abertura do envelope com a proposta, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, abaixo, adotando critério de MAIOR PONTUAÇÃO.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Pontuação Máxima	Pontuação Final
A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos Atendimento Satisfatório (>100% e >60%) = 0,5 pontos Atendimento Insatisfatório (> 60%) = 0,0 pontos	das Ações propostas	1,00	1,00
		das Metas propostas	1,00	1,00
		dos Prazos propostos	1,00	0,50
		dos Valores de Referência	1,00	0,50
(B) Capacidade técnico-operacional	1,0 pontos por ano comprovado	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	5,00	5,00
(C) Preferência	1,00 pontos	OSC com sede no município	1,00	1,00
Pontuação			10,00	9,00

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826

www.balneariocamboriu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017

email:comissaodeselecaoabc@gmail.com

Observação:

1. Considerando a expectativa de realizar um termo de colaboração, cujas necessidades partem do âmbito do Poder Público, as ações e metas que se apresentam no item 6 do Plano de Trabalho proposto pela OSC atingem a totalidade do Plano de Trabalho de Referência.
2. Os valores de referência estão de acordo. Porém corrigir Plano de Trabalho 4.2 Soma Final
3. O prazo para execução do projeto está em conformidade com o Plano de Trabalho de Referência.
4. Quanto à Capacidade Técnico-Operacional se comprovou, está em conformidade com o exigido.

2.2 EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO

Diante da Pontuação apresentada e das observações, emitimos PARECER FAVORÁVEL, ao PLANO DE TRABALHO. Atendendo as recomendações do edital do Chamamento Público FMS Nº 001/2022 e pela análise de documentos a OSC está apta a celebrar a parceria com o Município.

Obs: Corrigir as datas

5.1 e 5.2 "exercício 2023"

Fernanda Trindade A. da Silva
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Carla Goulart Benvenutti Kanashiro
Membro

Jean Cristiano de Araújo
Membro

Gislaine kruhs Lemos
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 8.489/2017

email:comissaodeselecaobc@gmail.com

RESULTADO DA SELEÇÃO DE PARCERIA

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.489/2017

A Comissão de Seleção de Parcerias TORNA PÚBLICO o resultado da etapa competitiva do Edital de Chamamento Público FMS 001/2022, publicado em 21/11/2022, visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades relacionadas à política de assistência social neste edital.

Resultado do Chamamento Público FMS 001/2022

Nome da OSC participante	Nota
Comunidade Terapêutica Viver Livre	9,00

Balneário Camboriú, 26 de dezembro de 2022.

Fernanda Trindade A. da Silva
Presidente

Jean Cristiano de Araújo
Membro

Rubia Jacinto Rebelo
Secretário

Carla Goulart Benvenuto Kanashiro
Membro

Gislaine kruhs Lemos
Membro

TERMO DE COLABORAÇÃO – FMS nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **01/2023** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / Gestor do Fundo Municipal de Saúde - **FMS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, e **COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Feliciano Marcomin, Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CPF nº _____, e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE**, inscrita no CNPJ sob nº 04.981.194/0001-04 com sede na Rua Morro da Pedra Branca, nº 795, Bairro Nova Esperança, nesta cidade doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. Sirlei dos Santos Caçapietra, Administradora, CPF: _____, resolvem celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO, tem por objeto a internação de homens e mulheres dependentes químicos e alcoólicos que vivam em situação de vulnerabilidade social, sem condições de investir no próprio tratamento, a fim de resgatá-los e oferecer uma oportunidade de tratamento e mudança de vida.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

Com base na Resolução CONAD No 01/2015, que, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas; buscamos esse convênio objetivando contribuir para o apoio ao grupo de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e para a redução dos índices de consumo de drogas. Como prevê a referida resolução, no custeio de vagas em comunidades terapêuticas.

As comunidades terapêuticas (CTs), aqui entendidas como instituições de atendimento ao dependente químico, não governamentais, em ambiente não hospitalar, com orientação técnica e profissional, se apresentam como locais os quais a principal ferramenta é a convivência entre pares, é uma abordagem de ajuda mútua. Segundo o psiquiatra Maxwell Jones, a definição de CT é: "grupo de pessoas que se unem com um objetivo comum e que possui uma forte motivação para provocar mudanças". Esse objetivo comum surge da dependência química e conseqüentemente a desestruturação que ocorre na vida usuáries. A partir dessa desestruturação ocorre uma maior disponibilidade de abertura e transformações na vida dos sujeitos, que percebem a inviabilidade de permanecer com esse estilo de vida, sem regras,

sem apoio, adoecidos, muitas vezes em situação de rua.

As CTs “nasceram” no Brasil, antes de existir outra política pública de atenção à dependência química. Provindas da iniciativa da sociedade civil organizada, buscavam alternativas de atendimento a pessoas com essa problemática, e acabaram se multiplicando, visto a necessidade de tratamento, e a proporção que essa demanda alcançou nacional e mundialmente, agregada a questão da violência e criminalidade, atingindo a todas as classes e faixas etárias.

O entendimento sobre as drogas saiu do campo da justiça, visto que eram considerados delinquentes e que a dependência é uma questão apenas de caráter e escolha, e migrou para o campo da saúde, sendo a dependência química, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma doença. É evidente os danos decorrentes do abuso de álcool e outras drogas, que afeta diversos âmbitos do usuário(a): pessoal, familiar, social, econômica, saúde e segurança pública entre outras. Dessa forma, é essencial que se ofereça assistência aqueles(as) que buscam auxílio para sua dependência, bem como às famílias, que geralmente acabam adoecendo junto.

Buscando direcionar o trabalho da nossa Instituição, em nosso Plano Terapêutico os acolhidos passam pelas seguintes etapas: acolhimento de chegada na Instituição, atendimento psicológico individualizado e em grupo, atendimento de enfermagem, aconselhamento pastoral, atendimento realizado por monitores, atividades física, recreativas, atividades da vida diária (higiene pessoal, limpeza e organização do ambiente de convívio), atividades produtivas e profissionalizantes, atividades em grupo de prevenção à recaída, programa 12 passos, atendimento à família, promoção da convivência familiar e comunitária, e, por último, atividades pertinentes à administração da instituição que visam garantir o bom funcionamento e serviços prestados pela instituição a pessoa acolhida. A atenção e assistência à saúde física e mental são realizadas através de consultas e exames periódicos junto aos atendimentos disponíveis nos Serviços de Saúde do Município.

Partindo dos princípios acima previstos e com objetivo de proporcionar um tratamento terapêutico-educativo, que reabilite o sujeito dependente químico, proporcione um resgate de valores, reintegração familiar e social, adquirindo uma verdadeira mudança de vida, que a Comunidade Terapêutica Viver Livre vem conduzindo seus trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de COLABORAÇÃO;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Órgão: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Unidade Orçamentária: 20.001- FMS

Unidade: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú,
 Função: 10. Saúde;
 Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
 Programa: 4037- Saúde Especializada Humanizada;
 Ação: 2.139 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde
 Modalidade: 3.3.50.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
 Fonte de recurso: 100200

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2023	R\$ 30.000,00					
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 30.000,00					

TOTAL.....R\$: 360.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de COLABORAÇÃO;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de COLABORAÇÃO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de COLABORAÇÃO.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação

de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 03 de janeiro de 2023.

Alexssandro Feliciano Marcomin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Sirlei dos Santos Caçapietra
Presidente da COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 001 / 2023

Edital de Chamamento Público - FMS 001/2022

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Organização Da Sociedade Civil: COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE

Objeto: INTERNAÇÃO DE HOMENS E MULHERES DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLICOS QUE VIVAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM CONDIÇÕES DE INVESTIR NO PRÓPRIO TRATAMENTO, A FIM DE RESGATÁ-LOS E OFERECER UMA OPORTUNIDADE DE TRATAMENTO E MUDANÇA DE VIDA.

Valor total do repasse: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú (SC), 03 de janeiro de 2023.

Alexssandro Felciano Marcomin

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 03/01/2023 **Extrato do Ato N°:** 4447792 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/01/2023 **Edição N°:** 4083

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMS N° 001 / 2023**Edital de Chamamento Público - FMS 001/2022****Base Legal:** Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000**Administração Pública:** Município de Balneário Camboriú**Interveniente:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**Organização Da Sociedade Civil:** COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE**Objeto:** INTERNAÇÃO DE HOMENS E MULHERES DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLICOS QUE VIVAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM CONDIÇÕES DE INVESTIR NO PRÓPRIO TRATAMENTO, A FIM DE RESGATÁ-LOS E OFERECER UMA OPORTUNIDADE DE TRATAMENTO E MUDANÇA DE VIDA.**Valor total do repasse:** R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**Vigência:** O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú (SC), 03 de janeiro de 2023.

Alexssandro Felciano Marcomin

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07

Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4447792, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4447792>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 03/01/2023 **Extrato do Ato N°:** 4447792 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 04/01/2023 **Edição N°:** 4083



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4447792, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4447792>